

## **Documento de Apoio ao Bolseiro - Guia de Resposta**

Frequently Asked Questions (FAQs)

(última actualização a 23-07-2020)

### **NOTA**

**Este documento tem carácter informativo e é atualizado periodicamente.  
Não substitui a consulta dos estatutos e regulamentos em vigor.**

### **Índice**

<b>Informação geral aos bolseiros</b>	<b>2</b>
<b>Pareceres oficiais emitidos a respeito do estatuto ou condição de bolseiro</b>	<b>3</b>
<b>Informação sobre algumas das questões frequentes entre os bolseiros</b>	<b>4</b>
<b>1. Proteção Social</b>	<b>4</b>
1.1. Seguro Social Voluntário (SSV)	4
1.1.1. Direito a Abono familiar (ver também ponto 1.1.3.)	4
1.1.2. Baixa médica e pagamento de subsídio de bolsa ou de subsídio de doença	5
1.1.3. Rendimentos e creche (ver também ponto 1.1.1.)	6
1.2. Parentalidade / maternidade: direito à suspensão de bolsa e pagamento de subsídio de bolsa por motivo de parentalidade	6
1.2.1. Licença - Baixa de doença pré-maternidade	8
1.3. Seguro de acidentes pessoais	8
1.4. Taxas moderadoras	8
<b>2. Cancelamento e desistência de bolsas</b>	<b>9</b>
<b>3. Exclusividade e recibos de actividades previstas no artigo 5º do EBI</b>	<b>10</b>
3.1. Situações previstas no regime de exclusividade	10
3.1.1. Docência e documentos a enviar à FCT	10
3.1.2. Participação em Projectos de Investigação	11
3.1.3. Acto isolado / único, bolsas e seguro social voluntário (SSV)	11
<b>4. Audiência prévia e pedidos de recurso nos Concursos de bolsas FCT</b>	<b>12</b>
<b>5. Apoio Jurídico ABIC via Sindicatos</b>	<b>13</b>
<b>6. Registo / reconhecimento em Portugal do grau de Doutoramento obtido no Estrangeiro (documento)</b>	<b>13</b>
<b>7. Férias e dias de descanso dos bolseiros</b>	<b>14</b>
<b>8. Valores das bolsas</b>	<b>15</b>
<b>Ligações úteis</b>	<b>17</b>

## Informação geral aos bolseiros

Pedimos aos colegas que leiam os estatutos e regulamentos que regulam as suas bolsas com atenção. Só após esta acção, e após constatar que a informação está em falta ou que não está clara, devem recorrer ao pedido de esclarecimentos junto da ABIC ou das entidades competentes (FCT, MCTES, Provedor do Bolseiro, IGEC, Provedoria de Justiça, etc).

Caso a bolsa não seja directamente financiada pela FCT, os bolseiros devem sempre verificar qual o **regulamento que a rege** (e.g. a Universidade de Lisboa tem um [Regulamento](#) próprio publicado em Diário da República).

Devem ainda questionar se existe algum **provedor do bolseiro** (ou do estudante, visto que o doutoramento é considerado 3º ciclo de estudos) na sua instituição, de forma a mais facilmente abordarem a sua questão e obterem ajuda para a mesma (e.g. Universidade de Lisboa tem provedor do estudante).

## Pareceres oficiais emitidos a respeito do estatuto de bolsheiro

### Provedoria de Justiça

1. Bolsheiros de investigação. Dedicção exclusiva. Atividades de cariz associativo. [Resposta da Provedoria de Justiça à queixa ABIC sobre o regime de Dedicção Exclusiva do Estatuto do Bolsheiro e actividades de cariz associativo \[processo Q/2334/2018\(UT6\)\].](#) 2020-06-30
2. Estatuto do Bolsheiro de Investigação. Recurso a bolsheiros de investigação para assegurar a satisfação de necessidades permanentes dos serviços (002/B/2017). 2017-07-17 (nota: refere a questão de controlo de assiduidade dos bolsheiros)
3. [Provedor de Justiça recomenda ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a adoção de medidas legislativas para prevenir e controlar a contratação de bolsheiros de investigação.](#) 2017-07-21
4. Estatuto do bolsheiro de investigação, artigo 5.º. Produção de efeitos. Renovação de bolsas de doutoramento e pós-doutoramento. Exercício de funções docentes (004/B/2013). 2013-05-03
5. [Provedor de Justiça envia Recomendação à secretaria de Estado da Ciência sobre bolsheiros de investigação.](#)2013-05-16
6. [Secretária de Estado da Ciência acata Recomendação do Provedor sobre compatibilização das funções docentes com estatuto do bolsheiro.](#) 2012-03-13
7. [Acumulação do estatuto de bolsheiro com o exercício de funções docentes.](#) 2011-12-29
8. [Provedor recomenda à Secretaria de Estado da Ciência que proceda a clarificação do regime de bolsas de doutoramento da FCT atribuídas a docentes.](#) 2011-11-17
9. Educação. Estatuto do bolsheiro de investigação. Concurso. Atribuição de bolsas de doutoramento e pós-doutoramento. Contrato (010/A/2011). 2011-11-11
10. Função pública. Docentes. Bonificação para efeitos de aposentação. Faltas (022/A/1994). 1994-01-20
11. Função pública. Equiparação a bolsheiro. Competência. Dever de decisão (095/A/1993). 1993-07-14

### Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)

Pareceres emitidos:

1. [ULisboa – Bolsas de Doutoramento e de Apoio ao Doutoramento \(BAD\) 2015 e 2016 e o parecer da IGEC favorável aos bolsheiros](#)

Acções controlo para 2019 (os bolsheiros poderão apresentar queixa no âmbito destas acções):

1. [Adequação do Recurso à Contratação de Bolsheiros de Investigação Científica](#)
2. [Contratação de Doutorados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto](#)

# Informação sobre algumas das questões frequentes entre os bolseiros

## 1. Proteção Social

### 1.1. Seguro Social Voluntário (SSV)

Enquanto bolseiro, para ter direito a alguns subsídios (e.g. doença), deverá inscrever-se no Seguro Social Voluntário (SSV) – informe-se na sua instituição (no departamento de Recursos Humanos da mesma), ou directamente junto da Segurança Social.

Antes de dar início à bolsa e/ou assinar contrato, deverá verificar se o pagamento do SSV está contemplado na bolsa, de forma que ao pagar tenha direito a reembolso por parte da entidade com quem tem contrato. Note-se que, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 10º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), **a entidade financiadora da bolsa é obrigada a pagar o valor correspondente ao primeiro escalão do SSV** (que em 2020 corresponde €129,89), **desde que a duração da bolsa seja igual ou superior a 6 meses**. Citando os números referidos:

*4 - Os beneficiários do Estatuto previsto na presente lei têm direito à assunção, por parte da instituição financiadora, dos encargos resultantes das contribuições que incidem sobre o primeiro dos escalões referidos no artigo 180.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, correndo por conta própria o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior.*

*5 - O disposto nos números anteriores é aplicável às bolsas com duração igual ou superior a seis meses, reportando-se o enquadramento no regime do seguro social voluntário à data de início da bolsa, desde que o requerimento seja efectuado no período mínimo de duração da mesma.*

As contribuições devidas em cada escalão do SSV estão directamente relacionadas com a imputação de um rendimento (do) beneficiário do sistema de segurança social (neste caso, o bolseiro). Embora as bolsas não sejam legalmente consideradas rendimento tributável em sede de IRS, para a atribuição de eventuais prestações sociais (por exemplo: subsídio de doença ou parentalidade), a beneficiários inscritos no SSV, a segurança social associa a cada escalão de contribuição do um rendimento - no caso do primeiro escalão, tal corresponde a um rendimento equivalente de um Indexante de Apoios Sociais (IAS) - no valor de €438,81 em 2020 (o IAS é atualizado regularmente através de portaria publicada em diário da república). Assim, quando as regras de atribuição de prestações sociais tenham como critério o rendimento do beneficiário, o rendimento considerado será o correspondente ao escalão em que o beneficiário está inscrito e não ao valor da bolsa.

**Guia do SSV** na Segurança Social: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/14968/1004\\_inscricao\\_admissao\\_cessacao\\_ssv/7c972a7c-7c05-4242-a9d0-244c6304da85](http://www.seg-social.pt/documents/10152/14968/1004_inscricao_admissao_cessacao_ssv/7c972a7c-7c05-4242-a9d0-244c6304da85)

Guia no Fórum ABIC para inscrição na Segurança Social:  
<http://forum.bolseiros.org/viewtopic.php?f=1&t=5602>

De acordo com o [EBI \(cf. art.10º\)](#),

*2 - São cobertas pelo seguro social voluntário as eventualidades de invalidez, velhice, morte, maternidade, paternidade, adopção, doença e doenças profissionais cobertas pelo sistema previdencial.*

*3 - A eventualidade de doença é regulada nos termos do regime dos trabalhadores independentes.*

em linha com o [definido na página da Segurança Social](#), que estipula que o SSV cobre os bolseiros nas situações de Invalidez; Velhice; Morte; Doenças Profissionais; Parentalidade; e Doença.

Os bolsеiros têm direito a suspensão de bolsa, com pagamento dos subsídios respectivos, por motivo de parentalidade e doença (cf. [EBI art. 9º, alíneas f\) e g\)](#))

No caso de **parentalidade**, estão previstas duas situações:

1. pagamento via FCT: se a bolsa for directamente com FCT, os bolsеiros são pagos de acordo com a Lei do Trabalho - a FCT estende a bolsa pelo período legal previsto por parentalidade (ver [Regulamento de Bolsas 2019, art. 23º](#), e direito a suspensão no EBI, artigo 9º, número 1. f)) - ver também [ponto 1.2](#), neste documento;
2. pagamento via Segurança Social: têm direito a subsídio parental, através da segurança social, se inscritos no SSV (ver condições em <http://www.seg-social.pt/subsidio-parental>).

No caso de **doença**,

3. em caso de suspensão de bolsa (direito conferido no novo EBI, artigo 9º, número 1. g)), os bolsеiros têm direito a subsídio de doença por parte da Segurança Social (<http://www.seg-social.pt/subsidio-de-doenca>), desde que inscritos no SSV.

### 1.1.1. Direito a Abono familiar (ver também ponto 1.1.3.)

Para poder receber qualquer tipo de abono tem que estar inscrito no Seguro Social Voluntário (SSV).

Consulte este guia: <https://tenhoumacrianca.gov.pt/> (na página do ePortugal: <https://eportugal.gov.pt/cidadaos/ter-uma-crianca>)

No entanto, deverá verificar a questão dos "rendimentos" auferidos perfazerem um total X e ultrapassarem um patamar Y. Por isso, atenção aos patamares para poder usufruir de subsídios da Segurança Social (<http://www.seg-social.pt/maternidade-e-paternidade>). As bolsas são contabilizadas como rendimentos, mas as bolsеiras poderão ainda assim encontrar-se dentro do escalão para auferir dos subsídios. A ABIC foi informada por uma bolsеira grávida (inscrita no SSV) que não teve direito a Abono pré-natal pois, por ano, o seu "rendimento" é superior ao definido no 3º escalão (ver info em: <http://www.seg-social.pt/abono-de-familia-pre-natal2>).

Nota: atenção à contabilização do subsídio para deslocações para reuniões científicas que não deve ser tido em conta no somatório dos "rendimentos por bolsa".

Se aos bolsеiros não são dados direitos enquanto trabalhadores (razão pela qual não têm direito a subsídio de desemprego), então as bolsas não deveriam ser consideradas rendimentos. No entanto, a informação dada pela Segurança Social parece ter lacunas e caracterizar-se mesmo por alguma incoerência neste entendimento da "bolsa como rendimento". De facto, na informação que consta na página da Segurança Social quando na listagem de rendimentos considerados, não aparecem bolsas de formação (cf. <http://www.seg-social.pt/abono-de-familia-pre-natal2>).

Os bolsеiros ficam assim numa situação precária pois nem a autoridade tributária nem a segurança social têm sistemas que os enquadrem, mas em termos de contribuições, nomeadamente no que diz respeito a IPSS, são sujeitos a pagamentos como os demais trabalhadores.

A ABIC já pediu no passado reunião com o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social para tratar destas e de outras questões, mas nunca obteve resposta.

### 1.1.2. Baixa médica e pagamento de subsídio de bolsa ou de subsídio de doença

Em relação à situação de doença, por favor leia o Artigo 9º (Direitos dos bolsеiros) no novo Estatuto do Bolsеiro de Investigação (EBI) (<https://www.fct.pt/apoios/bolsas/estatutobolsеiro.phtml>):

*6 - Na suspensão das atividades a que se referem as alíneas f) e g) do n.º 1 pode ser mantido o pagamento da bolsa pelo tempo correspondente, não havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de outros subsídios aplicáveis nas eventualidades previstas naquelas*

*disposições, nos termos legais gerais, reiniciando-se a contagem no 1.º dia útil de atividade do bolseiro após a interrupção.*

Se ficar de baixa médica tem direito a pedir a suspensão da bolsa. Neste caso, terá duas opções:

- a) pagamento de subsídio via FCT (em caso de bolsa directamente financiada pela FCT): segundo o artigo 6º do EBI, pode pedir suspensão de bolsa, mantendo o direito ao recebimento do subsídio de bolsa (ainda que esta informação não conste no Regulamento de Bolsas 2019 FCT);
- b) pagamento de subsídio de doença via Segurança Social

Quando pago via SS, por estar inscrito no SSV, o subsídio de doença só começa a ser pago no 1º dia da baixa médica no caso de internamento hospitalar (ou tuberculose), nos outros casos, o subsídio é pago a partir do 31º dia em que se comprovou a doença:

*"O subsídio de doença começa a ser pago no 31º dia após a data em que ficou comprovada a doença ou no 1º dia em caso de tuberculose ou internamento hospitalar."*

Para mais informações, consulte por favor os guias da Segurança Social para o SSV e para subsídio de doença da SS (página: <http://www.seg-social.pt/subsidio-de-doenca>; guia em PDF: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/24095/5001\\_subsidio\\_doenca/7eefa38c-22f9-4552-b291-f97b99d39c0c](http://www.seg-social.pt/documents/10152/24095/5001_subsidio_doenca/7eefa38c-22f9-4552-b291-f97b99d39c0c)).

Quando voltar da situação de baixa, em princípio a contagem do tempo da bolsa deve reiniciar-se, adiando assim o fim do contrato. Isto é o que diz no EBI. Contudo, as bolsas de projecto têm que terminar quando o projecto de investigação terminar oficialmente.

### **1.1.3. Rendimentos e creche (ver também ponto 1.1.1.)**

As bolsas **não correspondem a rendimentos tributáveis** (não há obrigatoriedade de fazer IRS, por exemplo), **mas contam para a Segurança Social como rendimento para o cálculo do valor a pagar em IPSS** (creches, lares de terceira idade, etc).

Anteriormente, existia uma lacuna na lei relativamente às bolsas e cálculo de prestações, mas foi entretanto suprida numa **circular interna do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social** (MTSSS) de Dezembro de 2014, na qual se diz que as bolsas são contabilizadas para cálculo das prestações que as famílias devem pagar às IPSS para serviços de creches e afins (II-A, ponto 4, página 4) (ver documento em <http://www.seg-social.pt/documents/10152/7002195/COT+4+2014.pdf> e FAQ em [http://santarem.udipss.org/pt/documentos/ipss/FAQs\\_circular4\\_2014.pdf](http://santarem.udipss.org/pt/documentos/ipss/FAQs_circular4_2014.pdf)).

## **1.2. Parentalidade / maternidade: direito à suspensão de bolsa e pagamento de subsídio de bolsa por motivo de parentalidade**

*Bolsas directamente financiadas pela FCT*

Enquanto mãe/pai, tem direito a licença de maternidade/paternidade e deveria continuar a receber bolsa (verifique Estatuto do Bolseiro - artigo 9º, alínea f) do ponto 1 - <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/estatutobolseiro> e FAQ FCT <https://www.fct.pt/faq/pr.phtml.pt?idFaq=F45D9727-681E-4C68-B452-662636B9ECA3>), não sendo esta no entanto compatível com outros subsídios (Regulamento de Bolsas FCT, artigo 23º).

Se estiver inscrita na Segurança Social, pode pedir o subsídio parental ao abrigo do SSV, mas verifique os valores em causa - atenção que este não é compatível com a continuidade do pagamento de subsídio de bolsa (ver Regulamento bolsas 2019 FCT, artigo 23º). Consulte por favor <http://www.seg-social.pt/maternidade-e-paternidade> bem como o guia do SSV ([http://www.seg-social.pt/documents/10152/14968/1004\\_inscricao\\_admissao\\_cessacao\\_ssv/7c972a7c-7c05-4242-a9d0-244c6304da85](http://www.seg-social.pt/documents/10152/14968/1004_inscricao_admissao_cessacao_ssv/7c972a7c-7c05-4242-a9d0-244c6304da85)).

Verifique também este tópico no Fórum:

<http://forum.bolseiros.org/viewtopic.php?f=1&t=4612&hilit=maternidade+subs%C3%ADdio>

#### FAQs FCT

- FAQ: **Em termos de licença de parentalidade, posso optar por 40 meses com recebimento da bolsa a 100% ou 5 meses com recebimento a 80%?**

*Bolsas de Formação Avançada - Gestão e Financiamento / Segurança Social*  
(<https://www.fct.pt/faq/pr.phtml.pt?idFaq=4D6170BB-921A-41BF-A158-5103EB4D6F92>):

**Durante o período de licença de maternidade a bolseira tem direito a receber o subsídio de bolsa?**

A bolseira comunica à FCT, tendo direito a interromper as actividades durante 4 meses, período durante o qual continua a receber o subsídio de manutenção mensal. O período de bolsa é depois prolongado por mais quatro meses. A bolseira pode optar por um período de interrupção de 5 meses, sendo no entanto só pagos 4 meses de subsídio de manutenção mensal. Neste capítulo, a FCT adopta o que está previsto na Lei Geral do Trabalho que prevê, por exemplo, o pagamento de 15 dias de licença de paternidade ao pai se este também for bolseiro.

*Bolsas administradas diretamente pela FCT / Após a celebração de contrato*  
(<https://www.fct.pt/faq/pr.phtml.pt?idFaq=F45D9727-681E-4C68-B452-662636B9ECA3>):

**Que documentos preciso de apresentar para solicitar a licença de maternidade, paternidade ou adopção e quais as implicações na duração da bolsa?**

Para usufruir de licença de maternidade, paternidade (Licença Parental Inicial) ou adopção deverá enviar-nos uma carta a solicitá-la, acompanhada do documento comprovativo do nascimento do bebé (boletim de nascimento) ou declaração comprovativa da adopção. Nos termos da alínea f) nº 1 do artº 9 do *Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI)* aprovado pela Lei nº 40/2004 de 18 de Agosto, a bolsa é prolongada pelo período estabelecido na Lei Geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública.

Caso pretenda usufruir de Licença Parental Inicial Partilhada, deverá enviar-nos, para além do documento acima mencionado, uma declaração conjunta de partilha devidamente assinada pelos progenitores, bem como uma declaração da entidade patronal do outro progenitor com indicação do período da licença que este gozará.

- FAQ: **No estatuto a FCT remete para o Código do trabalho, no entanto, há uma série de alíneas nas quais o bolseiro não se insere, correto? Falo por exemplo em "g) Dispensa para consulta pré-natal;" (artigo n.º35, alínea g)) ou "Dispensa para amamentação ou aleitação" (artigo n.º35, alínea i)).**

Esta questão levanta de facto uma lacuna no EBI.

A ABIC entende que a suspensão prevista no EBI implica interromper por um período. Ter redução de 2h no horário diário para amamentação no primeiro ano de vida do bebé ou justificação de faltas para consultas pré-natais não implica uma suspensão. Portanto, esses direitos não se aplicam aos bolseiros. Geralmente é algo a acordar entre bolseiro e orientador, mas pressupõe então que o bolseiro fica à mercê da boa vontade do orientador/instituição de acolhimento.

A ABIC reuniu com a FCT em Junho de 2019, tendo deixado nota deste ponto à então presidente da FCT, Helena Pereira e ao seu assessor, José Carlos Esperança (cf. em <https://abic-online.org/noticia/comunicado-sobre-a-reuniao-com-fct-06-06-2019/>) - que é necessário prever estas situações no EBI. No entanto, apesar do EBI ter sido revisto em agosto de 2019, estas alterações não foram tidas em conta (nem estariam previstas).

*Bolsas indirectamente pagas pela FCT (e.g. em projecto e/ou através da instituição):*

Até há pouco tempo, os bolseiros **de projecto** poderiam não ter direito a continuidade do subsídio de bolsa no período de licença de maternidade, mas a FCT deverá ter corrigido entretanto a situação:

*Outra questão abordada foi a da Maternidade/Paternidade nas bolsas de projeto. Ao contrário do que preveem as bolsas individuais da FCT, os bolseiros de projeto, na sua maioria, não podem optar por receber o subsídio de parentalidade por inteiro, uma vez que é alegado que essa despesa não é elegível. Neste caso, a FCT comprometeu-se a tornar explicitamente elegível essa despesa.*

(cf. notas da reunião ABIC-FCT de 5 de Julho de 2017: <https://abic-online.org/noticia/resumo-reuniao-abic-fct/>)

Neste sentido, deve informar a entidade gestora do projecto na sua instituição, bem como pedir esclarecimentos à FCT caso este direito lhe seja negado após solicitação da sua parte.

### 1.2.1. Licença - Baixa de doença pré-maternidade

Os bolseiros têm direito a baixa por doença de gravidez de risco clínico, paga na totalidade pela FCT - basta enviar a baixa à FCT por e-mail, indicando o período correspondente.

Se porventura tiver de ficar de baixa, quando o médico passar a mesma, esta irá automaticamente para a segurança social (SS). Assim, terá de ir à SS anular a baixa e pedir à mesma um documento a declarar que não está a receber nenhum subsídio de doença por parte da SS, documento que deverá entregar à FCT de forma a poder continuar a receber a bolsa na totalidade.

- FAQ: **Enquanto bolseira, caso seja necessário parar antecipadamente as minhas atividades, tenho direito a proteção por baixa clínica?**

Segundo o novo EBI (cf. <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/estatutobolseiro.phtml.pt>) tem este direito.

**EBI, artigo 9º, ponto 1:**

*f) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de **parentalidade**, nos termos do regime previsto no Código do Trabalho;*

*g) Suspender as actividades financiadas pela bolsa por motivo de **doença** do bolseiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;*

*(...)*

*6 - Na suspensão das atividades a que se referem as alíneas f) e g) do n.º 1 pode ser mantido o pagamento da bolsa pelo tempo correspondente, não havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de outros subsídios aplicáveis nas eventualidades previstas naquelas disposições, nos termos legais gerais, reiniciando-se a contagem no 1.º dia útil de atividade do bolseiro após a interrupção.*

### 1.3. Seguro de acidentes pessoais

Segundo o EBI (cf. <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/estatutobolseiro.phtml.pt>) os bolseiros têm direito ao seguro de acidentes pessoais (e não ao seguro de acidentes de trabalho).

**EBI, artigo 9º, ponto 1:**

*e) Beneficiar, por parte da entidade de acolhimento ou financiadora, de um seguro contra acidentes pessoais, incluindo as deslocações ao estrangeiro;*

A este respeito, e tendo em conta as diferenças entre Seguro de Acidentes Pessoais (previsto no EBI e incluído nas componentes das bolsas) e o Seguro de Acidentes de Trabalho, os bolseiros deverão ler a nota publicada pela ABIC que dá conta de alguns cuidados a ter na reportagem de um acidente de trabalho: <https://abic-online.org/noticia/nota-de-esclarecimentos/>.

### 1.4. Taxas moderadoras

De acordo com a informação disponibilizada pelo SNS na sua página (<https://www.sns.gov.pt/sns-saude-mais/taxas-moderadoras/>), é possível pedir a isenção de taxas moderadoras caso o agregado



familiar do requerente tenha um rendimento mensal declarado no IRS inferior a €658,22 em 2020, considerado como estando em situação de insuficiência económica. No caso dos bolsaios, uma vez que a bolsa não é considerada pelas finanças como sendo rendimento tributável, tal situação poderá abranger.

Esta situação é requerida através da Área do Cidadão do SNS (<https://servicos.min-saude.pt/utente/>), acedendo ao menu *Contacto com Unidades de Saúde > Isenção Taxas Moderadoras* e preenchendo os campos pedidos. O pedido será analisado e o resultado disponibilizado no mesmo portal, no menu *Dados Pessoais > Identificação*, secção *Benefícios*. De referir que, a condição de insuficiência económica é anualmente reavaliada de forma automática a 30 de Setembro pela Autoridade Tributária e Aduaneira, pelo que não será necessário voltar a fazer qualquer requerimento, salvo nas situações descritas na página <https://www.sns.gov.pt/sns-saude-mais/taxas-moderadoras/>.

Em caso de dúvida, deverá contactar a Autoridade Tributária e Aduaneira ou o SNS através dos seus portais e contactos.

## 2. Cancelamento e desistência de bolsas

Regra geral e salvo situações excepcionais, aplica-se o previsto nos Regulamentos de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, conferir versão mais actual em <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/regulamento.phtml.pt>) e Estatuto do Bolsaiiro de Investigação (EBI, conferir versão mais actual em <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/estatutobolsaiiro.phtml.pt>).

Em geral, é mencionada a possibilidade de se solicitar a devolução, total ou parcial, dos componentes de bolsa, cabendo esta decisão sempre ao Governo / ao Provedor / à FCT. No entanto, até hoje, não temos conhecimento de qualquer colega a quem efectivamente tenha sido pedida a devolução de subsídios mensais já recebidos após pedido de cancelamento ou desistência de bolsa.

Caso decida pelo cancelamento, a FCT não tem um documento com instruções claras sobre a formalização de um pedido de cancelamento de bolsa. Deixamos, no entanto, alguns testemunhos de colegas acerca do processo de desistência (respostas da FCT):

- a) <http://forum.bolsaiiros.org/viewtopic.php?f=1&t=6639>: "*Entretanto, também contactei a FCT (...): como esta bolsa é regida pela legislação da FCT, a duração mínima são 3 meses, ou seja, menos do que isso implica a reposição do dinheiro recebido.*"
- b) <http://forum.bolsaiiros.org/viewtopic.php?f=1&t=5659>: "*Informe-me junto da FCT qual o procedimento correcto em caso de desistência e a informação que recebi foi que cada caso é avaliado independentemente e que teria que enviar uma carta a fazer o pedido, pareceres dos orientadores e da instituição de acolhimento e um comprovativo do motivo.*"
- c) <http://forum.bolsaiiros.org/viewtopic.php?f=1&t=6619>: "*Exma Senhora, Em resposta ao seu email informamos que poderá solicitar o cancelamento da bolsa, enviando para o efeito os seguintes documentos:*  
- *carta com a indicação da data pretendido para o efeito e o motivo;*  
- *parecer do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos na Instituição de Acolhimento sobre o trabalho desenvolvido e sobre o cancelamento.*  
*Só após a receção destes documentos poderemos analisar o seu pedido.*"

Poderá ainda consultar outras mensagens no Fórum dos Bolsaiiros a este respeito:

<http://forum.bolsaiiros.org/viewtopic.php?f=1&t=6774>

<http://forum.bolsaiiros.org/viewtopic.php?f=1&t=6756>

<http://forum.bolsaiiros.org/viewtopic.php?f=1&t=5637>

Assim, sugerimos como primeiro passo tentar saber se no seu instituto de I&D alguém já cancelou uma BD e como foi o procedimento.

Talvez o melhor seja sempre tentar que haja um acordo com o orientador/a instituição de acolhimento. É mais provável que a FCT aceite a suspensão/cancelamento.

Relembramos que a ABIC dinamiza um fórum ([Fórum do bolseiro](#)) e um grupo na rede social Facebook ([Associação dos Bolseiros de Investigação Científica](#)), onde muitas questões podem não só encontrar respostas da comunidade como contribuir para o apoio mútuo dos participantes.

### 3. Exclusividade e recibos de actividades previstas no artigo 5º do EBI

O artigo 5º do EBI esclarece que

*1 - O bolseiro exerce funções em cumprimento estrito do plano de actividades acordado, sendo sujeito à supervisão de um orientador científico, bem como ao acompanhamento e fiscalização regulado no capítulo III do presente Estatuto.*

*2 - O desempenho de funções a título de bolseiro é efetuado em **regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de profissão ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo o disposto nos números seguintes.***

Sempre que a exclusividade não se possa verificar em concomitância com a manutenção da bolsa, pode o bolseiro proceder à suspensão da bolsa. De facto, o novo EBI introduziu uma nova possibilidade para pedido para suspensão de bolsa, previsto no art. 9º:

*j) Suspende o contrato de bolsa **em caso de exercício transitório de outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incompatível com o regime de dedicação exclusiva** previsto no artigo 5.º;*

Neste caso, e ao contrário dos outros motivos previstos para suspensão de bolsa (parentalidade e doença), o pagamento do subsídio deixa de se efectuar.

#### 3.1. Situações previstas no regime de exclusividade

##### 3.1.1. Docência e documentos a enviar à FCT

A ABIC não tem conhecimento de informação oficial sobre o formato das declarações. Os bolseiros que pretendem acumular actividades de docência poderão, no entanto:

1. Emitir uma declaração em que concorda com o serviço docente a ser por si prestado - declarar intenções no mesmo ("*Prestação de serviço docente pelos bolseiros em instituição de ensino superior quando, com a concordância dos próprios*", artigo 5º, nº3, alínea h), <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/estatutobolseiro>) - bem como declara sobre compromisso de honra que:

- a) sem prejuízo da exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa,
- b) se realiza até um máximo de quatro horas por semana, não excedendo um valor médio de três horas semanais por semestre,
- c) não assegura a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares.  
(*"sem prejuízo da exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa, se realize até um máximo de quatro horas por semana, não excedendo um valor médio de três horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares."*)

2. Pedir uma declaração da instituição de acolhimento autorizando a actividade docente na universidade X, com duração máxima 4h por semana, não excedendo o valor médio de 3 horas

semanais por semestre, e exigindo que haja cumprimento do programa de bolsa conforme previsto no EBI, art. 5º.

Conferir este tópico no Fórum, a respeito de acumulação de actividades de docência em universidade estrangeira: <http://forum.bolseiros.org/viewtopic.php?f=1&t=6986>.

### 3.1.2. Participação em Projectos de Investigação

O presente estatuto, bem como o Regulamento, não referem qualquer tipo de proibição relativamente à **participação não remunerada em projectos**.

De qualquer forma, deverá verificar se as actividades a desempenhar no Projecto estão de acordo com o previsto como excepção ao regime de exclusividade no art. 5º do EBI.

Aconselha-se ainda, sempre que possível e sempre que essa informação possa ser consultada ou disponibilizada, a verificação ou esclarecimento de quem pode constituir membro da Equipa de Investigação.

No passado, a ABIC fez uma queixa à Provedoria da Justiça (PJ) tentando clarificar este ponto, mas a recente (Junho 2020) resposta da PJ foi omissa a este respeito (cf. comunicado ABIC a este respeito na [Resposta da Provedoria de Justiça à queixa ABIC sobre o regime de Dedicção Exclusiva do Estatuto do Bolseiro e actividades de cariz associativo \[processo Q/2334/2018\(UT6\)\]](#)).

### 3.1.3. Acto isolado / único, bolsas e seguro social voluntário (SSV)

A colega Susana Neves escreveu no Fórum a este respeito (em 2013) (cf. <http://forum.bolseiros.org/viewtopic.php?f=1&t=5617>).

*O problema dos bolseiros com as actividades remuneradas não é o modo como elas são pagas. As actividades podem ser pagas por contrato de trabalho, recibos verdes, ou acto isolado (embora apenas o acto isolado não interfira com o Seguro Social Voluntário). O problema é que as actividades remuneradas só são permitidas se se puderem enquadrar nas excepções do regime de exclusividade referidas no Artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI: <http://www.fct.pt/apoios/bolsas/estatutobolseiro>),*

O actual Regulamento de Bolsas (2019) diz de facto que:

Artigo	16.º	–	Exclusividade
[...]			

*4— O bolseiro tem a obrigação de informar a entidade financiadora da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.*

Por este motivo, o bolseiro deverá ler com atenção o Artigo 5º do EBI e ver se existe alguma possibilidade de que a actividade que pretende exercer possa ser considerada pela FCT compatível com a bolsa:

*A maneira como as actividades remuneradas são descritas à FCT (ou outras entidades) pode fazer toda a diferença entre estas serem consideradas compatíveis ou incompatíveis perante o EBI. Esclareço também que o valor da remuneração recebida pela a actividade é irrelevante para a questão. O único problema é mesmo a eventual incompatibilidade com o EBI.*

### 3.1.4. Direitos de autor

De acordo com o EBI, na sua alínea a) do número 3 do artigo 5º, tanto a remuneração decorrente de direitos de autor como de propriedade industrial são compatíveis com o regime de dedicação exclusiva, **não havendo** qualquer referência à necessidade de estarem relacionados com o plano de trabalhos. Citando a alínea e números referidos:

- 3 - *Considera-se, todavia, compatível com o regime de dedicação exclusiva a percepção de remunerações decorrentes de:*
- a) *Direitos de autor e de propriedade industrial*

Temos informação anterior de colegas que contactaram a FCT, tendo esta respondido que se o projecto fosse enquadrável como direitos de autor poderiam passar o recibo, pelo que aconselhamos que na comunicação com a FCT seja mencionado a alínea do EBI referida, acrescentando a intenção de passar recibo de direitos de autor, assim como declarar que a actividade da qual decorrem os direitos de autor não interfere na exequibilidade do plano de trabalhos.

Abre-se, no entanto um segundo problema de compatibilidade com o Seguro Social Voluntário (SSV). Caso o bolseiro não esteja inscrito não haverá problema em passar vários recibos. Mas se estiver inscrito no SSV, esta inscrição entra em conflito com a abertura de actividade nas Finanças. Uma forma de contornar este problema será recorrer ao acto único/isolado ([http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/questoes\\_frequentes/Pages/faqs-00518.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/questoes_frequentes/Pages/faqs-00518.aspx)). Tal não implica que haja actividade aberta nas Finanças, sempre e quando se verificar um acto pontual (uma vez por ano) ou não se atinja um determinado valor (€25000). Todavia, no caso de necessitar de passar mais do que um recibo, ao recorrer ao acto único, terá que escolher qual dos recibos passar ou chegar a acordo com a editora (no caso de ser apenas uma) para que aceite juntar os recibos num só.

Uma outra colega tentou comunicar com a Segurança Social acerca desta incompatibilidade, mas, ao que sabemos, não lhe chegaram a responder. Caso tenha o mesmo problema, sugerimos que entre em contacto tanto com a Segurança Social como com as Finanças, de forma a que não seja prejudicado financeiramente por uma contradição entre o EBI (que permite receber direitos de autor) e o regime de SSV (que na prática impede esse recebimento).

### 3.1.5. Actividades de cariz associativo

Os bolseiros devem consultar a resposta da Provedoria da Justiça à queixa da ABIC sobre o abuso da cláusula de Exclusividade no Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica, nomeadamente no que se refere a actividades de cariz associativo ([Resposta da Provedoria de Justiça à queixa ABIC sobre o regime de Dedicação Exclusiva do Estatuto do Bolseiro e actividades de cariz associativo \[processo Q/2334/2018\(UT6\)\]](#)).

## 4. Audiência prévia e pedidos de recurso nos Concursos de bolsas FCT

Os prazos para procedimentos por parte da FCT são em geral:

- divulgação dos resultados dos concursos: 90 dias úteis (nem sempre cumpridos);
- audiência prévia: no mínimo 3 meses, a avaliar pelos últimos concursos (<https://www.fct.pt/apoios/bolsas/concursos/individuais2016.phtml.pt>, <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/concursos/individuais2015.phtml.pt>);
- recurso: consultando o Fórum ABIC, a colega Susana Neves (anterior membro ABIC) refere a possibilidade de um prazo de 90 dias úteis (<http://forum.bolseiros.org/viewtopic.php?f=1&t=6077>) até saírem os resultados do recurso. No entanto, na realidade, a ABIC tem informação que muitas vezes a saída dos resultados se estende por prazos bem superiores a 1 ano (cf. comunicado com resultados de um inquérito feito a este respeito pela ABIC em 2018: <https://abic-online.org/noticia/atrasos-referentes-aos-concursos-de-bolsas-fct-2016-e-2017/>).

Segundo a FCT, na audiência prévia apenas são corrigidos erros administrativos, sendo o painel de avaliação o mesmo da fase de candidatura. Apenas no caso dos problemas não serem resolvidos, é constituído novo painel e a candidatura / os erros de avaliação são reapreciados em fase de recurso (cf. <https://www.fct.pt/faq/pr.phtml.pt?idFaq=0DD89BCC-70D5-44E0-B5FF-7AF6DF81E047>).

Os colegas deverão consultar os prazos vigentes no CPA, Código de procedimento administrativo (cf. <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/105602322/view?q=C%C3%B3digo+de+procedimento+administrativo>), agindo em conformidade. No entanto, devido à questão de interpretabilidade do disposto no CPA, os colegas são aconselhados a interpretar o mesmo recorrendo a um jurista e/ou advogado.

A ABIC elaborou no passado um comunicado sobre recomendações de boas práticas no que a estes assuntos diz respeito (cf. <https://abic-online.org/posicao/resultados-do-concurso-nacional-para-bolsas-de-doutoramento-2018/>), bem como tem recorrentemente levantado esta questão em reuniões com a FCT mas, infelizmente, não assistiu até ao momento a melhorias no processo por parte da mesma.

## 5. Apoio Jurídico ABIC via Sindicatos

Para requerer este tipo de apoio, envie um e-mail para [apoio@abic-online.org](mailto:apoio@abic-online.org). Ser-lhe-á pedido o seu número de sócio ABIC. Para se inscrever como sócio da ABIC, bem como para verificar os Sindicatos/Regiões e os protocolos estabelecidos, verifique toda a informação em <https://abic-online.org/aderir/>.

Gostaríamos de realçar que ser sócio da ABIC não garante protecção jurídica dos sindicatos em questão, pois a associação apenas pode solicitar apoio jurídico em acção judicial para dois casos particulares de bolseiros (sócios) em média anual. Estes casos serão seleccionados pelas direcções da ABIC e de cada sindicato, como detalhado nos respetivos protocolos.

Protecção jurídica ao abrigo dos protocolos entre a ABIC e os seguintes sindicatos:

- Sindicatos dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores (STFPSA) (ver [protocolo](#))
- Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESup) (ver [protocolo](#)) ([carta do SNESup aos bolseiros](#))
- Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (SPGL) (ver [protocolo](#))
- Sindicato dos Professores do Norte (SPN) (ver [protocolo](#))
- Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC) (ver [protocolo](#))

Cumpre-nos no entanto informar que, caso a situação requeira resolução em tribunal, o Apoio Jurídico da ABIC/Sindicatos não paga as despesas administrativas do processo (consulte todas as condições nos protocolos disponibilizados em <https://abic-online.org/aderir/>). O que o Apoio Jurídico permite é a consulta sem encargos de um jurista/advogado de sindicatos a trabalhar nas questões do Ensino Superior / emprego na Academia.

## 6. Registo / reconhecimento em Portugal do grau de Doutoramento obtido no Estrangeiro (documento)

De acordo com regulamentação FCT, a partir de 2014 (consultar Guiões de Avaliação dos Concursos de Bolsas FCT), é obrigatório a apresentação do documento de registo em Portugal de doutoramento feito no estrangeiro.

Antes de 2014, induz-se que não seria necessário - temos o caso no mail do apoio de uma colega a quem em 2013 não foi pedido tal documento.

Em 2018 foram introduzidas alterações a este respeito de forma a simplificar e acelerar o processo, com a publicação do Decreto-Lei que regula o processo de reconhecimento / equivalência / registo de graus estrangeiros (com efeitos a 1 de janeiro de 2019): DL 66/2018 (cf. <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/116068880/details/normal?q=66%2F2018>).

Ainda que a regulamentação da lei tenha demorado a sair (foi apenas publicada no final de Janeiro de 2019), não serão já justificadas dificuldades neste processo.

Para se informar acerca da lei e dos procedimentos em causa confira, por favor, o site da Direcção Geral do Ensino Superior sobre o **Reconhecimento de Graus e Diplomas** em <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/reconhecimento?plid=374>.

Consulte a sua instituição (portuguesa) para tomar conhecimento dos procedimentos locais definidos para reconhecimento do grau obtido em Universidade estrangeira.

## 7. Férias e dias de descanso dos bolseiros

O artigo 9º do EBI, referente aos "Direitos dos bolseiros", estipula o seguinte:

*1 - Todos os bolseiros têm direito a:*

[...]

*h) Beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil;*

Porque alguns bolseiros não têm conhecimento que têm direito a dias de descanso, e/ou alguns orientadores/instituições atropelam este direito que é devido aos bolseiros, cumpre fazer aqui uma compilação de esclarecimentos relativo aos direitos dos bolseiros relativamente a dias de descanso (diferente de direito a férias, nos termos da lei).

- quando uma instituição se refere a "férias" usando o disposto "nos termos da lei", refere-se ao Código do Trabalho;
- de facto, a "marcação de férias" vem referida no âmbito do Código do Trabalho, que se aplica aos trabalhadores com vínculos que pressupõem uma relação jurídico-laboral (cf. art.º 241, <https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/75194475/201608230300/73440027/diploma/indice>), e dá inclusive direito a subsídios associados;
- os bolseiros não são considerados trabalhadores, pelo que o seu vínculo com a instituição não pressupõe uma relação de carácter jurídico-laboral, i.e. não se aplica o Código do Trabalho, mas sim o EBI (*Lei n.º 40/2004, revista pelo Decreto-Lei n.º 123/2019*), devendo por isso seguir o que está patente na lei que se aplica aos mesmos;
- de facto, no EBI, art.º 9, o que vem referido é a existência de um "período de descanso", não "férias" no sentido mais legal do termo (cf. <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/124281176/201908280100/73740615/diploma/indice>);
- mais ainda, no caso dos bolseiros, não há direito a subsídios de férias (cf. regulamento, art.º 18, número 14, <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/docs/RegulamentoBolsasFCT2019.pdf>), corroborando que a natureza do "descanso" atribuído aos bolseiros não tem os mesmos contornos legais que as "férias" atribuídas aos trabalhadores, não devendo por isso pressupor os mesmos deveres.

Por estes motivos, não deve a instituição exigir o dever de marcação de férias quando o resto dos direitos, pelo facto do bolseiro não ser trabalhador de acordo com o regime legal, não se aplicam. Se a instituição exigir a marcação de férias, o bolseiro deve exigir a fundamentação legal que sustenta essa medida.

O bolseiro tem o direito a gozar dos 22 dias de descanso que lhe são devidos. Poderá, em todo o caso, informar ou combinar os mesmos com os orientadores e/ou colegas de equipa.

## 8. Valores das bolsas

### *Bolsas directamente pagas pela FCT*

Segundo informação no site da FCT, os valores das bolsas têm sido actualizados desde 2018 tendo em conta diferentes índices (2018: IPC, 2019: taxa inflação; 2020: Retribuição Mínima Mensal Garantida).

Transcrevem-se as notícias relacionadas com estas actualizações:

**11-04-2018**

#### **Novos Valores para Bolsas de Doutoramento**

*As Bolsas de Doutoramento financiadas pela FCT terão novos valores. O Subsídio de Manutenção Mensal (SMM) é atualizado com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC – Média Anual) para 2017, conforme determinado pela Lei do Orçamento do Estado para 2018.*

*Os novos valores serão:*

- o Bolsa de Doutoramento no país: o SMM passa de 980,00€ para 993,43€;*
- o Bolsa de Doutoramento no estrangeiro: o SMM passa de 1.710,00€ para 1.733,43€;*
- o Bolsa de Doutoramento em Empresas: o SMM passa de 980,00€ para 993,43€ (SMM pago pela FCT e pela empresa onde se realiza o programa de trabalhos em partes iguais, salvo disposição em contrário).*

*A actualização aplica-se retroativamente a todos os valores pagos a título de SMM desde 1 de janeiro de 2018. As verbas serão transferidas para a conta bancária onde se processam os recebimentos relativos ao contrato de bolsa. A actualização do SMM será processada já no mês de maio ou, o mais tardar, no mês de junho. As dúvidas relacionadas com esta actualização podem ser esclarecidas através do e-mail [bolsas@fct.pt](mailto:bolsas@fct.pt).*

**14-02-2019**

#### **Novos Valores para as Bolsas previstas no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT**

*As bolsas de investigação previstas no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT têm novos valores. O Subsídio de Manutenção Mensal (SMM) foi atualizado com base na taxa de inflação em vigor, conforme determinado pela Lei do Orçamento do Estado para 2019.*

*Com esta actualização, as Bolsas de Doutoramento ultrapassam pela primeira vez o valor de 1.000 euros. As outras bolsas também têm os seus valores revistos. Os novos valores do SMM podem ser consultados na página da FCT.*

**09-01-2020**

#### **FCT procede à actualização do valor das Bolsas**

*O valor das bolsas de investigação financiadas directamente pela FCT foi atualizado a partir de 1 de janeiro de 2020, tendo como referência a actualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida, correspondendo a um aumento de 6% face a 2019.*

*A actualização do valor das bolsas faz-se no contexto da revisão do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT. O valor atualizado por tipologia de bolsa encontra-se disponível aqui.*

*(...) A actualização agora concretizada aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2020, estando os serviços da FCT a efetuar de forma gradual os processos de actualização do valor de bolsa, que se prevê estarem concluídos até março de 2020. A actualização do valor da bolsa será processada retroativamente com efeitos a 1 de janeiro de 2020.*

A história dos aumentos das bolsas pode então resumir-se:

- 2018, apenas foram aumentadas as Bolsas de Doutoramento (BD) (para perto de €1000). As BI-MSc mantiveram-se nos 980 euros;
- 2019, foram aumentadas **todas** as bolsas na mesma percentagem (cerca de 1%). Assim, as BI-MSc passaram a ser de 989,70 e as BDs ultrapassaram os €1000;

- 2020, foram novamente aumentadas todas as bolsas (excepto as "extintas" BGTCs e BTIs), tendo-se corrigido o desfasamento entre as BDs e as BI-MSc (que valem agora o mesmo - €1064).

A tipologia de bolsas extintas no novo EBI - categorias BMOB, BGCT e BTI - não foram actualizadas, ainda que estejam ainda em execução, com vários colegas ainda a desenvolver o seu trabalho ao abrigo destas categorias de bolsa, o que resulta em que muitos dos respectivos contratos serão alvo de renovações sucessivas até ao seu término definitivo.

*Bolsas indirectamente pagas pela FCT (e.g. em Projecto ou atribuídas pela instituição)*

A FCT procede à actualização das bolsas a partir de Janeiro, se necessário retroactivamente. Os bolseiros com bolsas em projecto e/ou atribuídas via instituição devem consultar o Regulamento da sua instituição, se o houver, para verificar informação específica acerca desta matéria. Para questões específicas à definição dos regulamentos das instituições, verificar documento FAQ FCT, questões 13 a 15 ([https://www.fct.pt/apoios/bolsas/docs/EBI\\_Perguntas\\_frequentes.pdf](https://www.fct.pt/apoios/bolsas/docs/EBI_Perguntas_frequentes.pdf)). Não havendo regulamento específico da instituição, à partida, a bolsa regula-se pelo Regulamento da FCT (mas esta informação deve ser confirmada na instituição e no contrato de bolsa assinado).

O Regulamento da FCT em vigor (2019) (<https://dre.pt/application/conteudo/127238533>) refere no art. 18º: «2 — O órgão máximo da entidade financiadora determina, **até 31 de janeiro de cada ano, a actualização dos subsídios mensais** de manutenção para o ano em causa, tendo em consideração o valor da *Retribuição Mínima Mensal Garantida* fixada para o mesmo.».

A ABIC considera que os bolseiros não devem ser prejudicados nem colocados em situação de desigualdade com os colegas. A este respeito, refere o número 3 do artigo 36º do novo Regulamento da FCT: "*Sempre que do presente Regulamento resultem para o bolseiro direitos mais favoráveis que os anteriormente consagrados, pode o bolseiro, por decisão da entidade financiadora, beneficiar especificamente dos mesmos.*".

**Nota:** A ABIC questionou pessoalmente a presidência da FCT sobre estas matérias em Março de 2020, por entender que a informação disponibilizada no site não era inteiramente clara e por considerar desfasada a medida de não actualização das bolsas ainda em execução, mas já extintas nos novos EBI e Regulamento de Bolsas de Investigação. A presidente da FCT replicou que será publicada numa nova tabela onde estará contemplada a actualização para os bolseiros ao abrigo das categorias extintas, recebendo estes um aumento de cerca de 6% (equivalente ao das bolsas já actualizadas) com retroactivos a Janeiro de 2020. No entanto, até ao momento a informação disponibilizada no site ainda não foi actualizada (cf. <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/valores> e [ponto 3 do comunicado da ABIC acerca da reunião de Março 2020 com a FCT](#)). Ficam ainda assim por clarificar as questões sobre o carácter mandatário de actualização das bolsas directa e indirectamente financiadas pela FCT, e se esta é independente da data de celebração do contrato.



## Ligações úteis

- ABIC - página oficial: <https://abic-online.org/>
- Fórum dos Bolseiros: <http://forum.bolseiros.org/index.php>
- página Facebook da ABIC (nacional): <https://www.facebook.com/abic.online/>
- página Facebook do Grupo da ABIC (nacional): <https://www.facebook.com/groups/262885064795/>
- Páginas facebook dos Núcleos da ABIC regionais/institucionais: Aveiro, Coimbra, ISA, Madeira, Porto (verificar a lista dos Núcleos ABIC no site da ABIC: <https://abic-online.org/nucleos/>. Nota: alguns Núcleos não estão actualmente activos)
- Estatuto do Bolseiro de Investigação, EBI (última actualização legal: agosto 2019): <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/estatutobolseiro>
- Regulamento de Bolsas FCT: <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/regulamento.phtml> (2 versões: dependendo de data de aviso de abertura das bolsas - publicação em edital - ser publicado anteriormente ou posteriormente a 21 de novembro de 2019)
- Regulamentos adaptados por outras instituições (questões a ter em conta): <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/aprovacaoregulamento.phtml.pt>
- Valores das bolsas (em 2020 as alterações aos valores passaram a regular-se pela Retribuição Mínima Mensal Garantida, cf. [https://www.fct.pt/noticias/index.phtml.pt?id=496&/2020/1/FCT\\_updates\\_the\\_value\\_of\\_students\\_hips](https://www.fct.pt/noticias/index.phtml.pt?id=496&/2020/1/FCT_updates_the_value_of_students_hips), sendo que desde 2018 era feitas com base na taxa de inflação; 2 versões: dependendo de data de aviso de abertura das bolsas - publicação em edital - ser publicado anteriormente ou posteriormente a 21 de novembro de 2019; NOTA: BGCT não tiveram actualização): <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/valores>
- Segurança Social, SSV: <http://www.seg-social.pt/seguro-social-voluntario> (informação sobre SSV no Fórum Bolseiros: <http://forum.bolseiros.org/viewtopic.php?f=1&t=5602>)
- Provedor do Bolseiro (nacional): <http://www.provedordobolseiro.pt/?r=site/ambito>
- IGEC – Inspeção-Geral da Educação e Ciência (para apresentação de exposições/queixas de forma a salvaguardar os direitos e interesses legítimos de todos quantos beneficiam e/ou trabalham nos serviços de educação e ensino): <https://www.igec.mec.pt/> (provedoria e acção disciplinar; inclui e-atendimento: [https://www.igec.mec.pt/e-atendimento/presentation/e-atendimento\\_o\\_que\\_e.asp](https://www.igec.mec.pt/e-atendimento/presentation/e-atendimento_o_que_e.asp))
- Provedoria de Justiça (órgão do Estado independente, acessível a todos e gratuito, que defende e promove os direitos fundamentais): <https://www.provedor-jus.pt/?idc=52>
- Código do Procedimento Administrativo, CPA (regula os prazos legais dos procedimentos administrativos, nomeadamente prazos referentes a pedidos de informação, de audiência prévia, e de recurso): [https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada-/lc/105602322/view?p\\_p\\_state=maximized](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada-/lc/105602322/view?p_p_state=maximized) e <https://dre.pt/application/conteudo/66041468>
- página dos Concurso de Bolsas FCT: <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/concursos/index.phtml.pt>
- página do Emprego Científico na FCT (Leis, incluindo informação sobre Norma Transitória DL57, decreto regulamentar, e informação sobre concursos): <https://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/empregocientifico/index.phtml.pt>
- documento com perguntas frequentes (FAQs) da FCT sobre as alterações ao Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI) decorrentes do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto (em vigor a partir de Agosto 2019): [https://www.fct.pt/apoios/bolsas/docs/EBI\\_Perguntas\\_frequentes.pdf](https://www.fct.pt/apoios/bolsas/docs/EBI_Perguntas_frequentes.pdf)